

Id:OF8BCA5762D0B0D0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00799/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Curralinhos/PI **CNPJ:** 01.612.579/0001-06
Endereço: AV. SÃO RAIMUNDO **CEP:** 64453-000
Bairro: CENTRO **Fax:**
Telefone: (086) 9520-1089
E-mail: prefeituradecurralinhos@gmail.com
Representante: Everardo Lima Araújo
CPF: 042.613.753-11
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: prefeituradecurralinhos@gmail.com **Data início da** 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS- **CNPJ:** 05.694.064/0001-53
Endereço: AV. SÃO RAIMUNDO **CEP:** 64453-000
Bairro: CENTRO **Fax:**
Telefone: (086) 9468-0293
E-mail: curralinhosprev@gmail.com
Representante: EDVAN MARTINS DE RESENDE
CPF: 920.114.463-68
Cargo: Gerente **Complemento:**
E-mail: **Data início da** 10/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI N° 204/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS- CURRALINHOS PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Curralinhos da quantia de R\$ 152.329,52 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Curralinhos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 152.329,52 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.538,83 (dois mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.538,83 (dois mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), vencerá em 15/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI N° 204/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 1

(Continua na próxima página)


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00799/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Curralinhos - PI / 10/08/2021



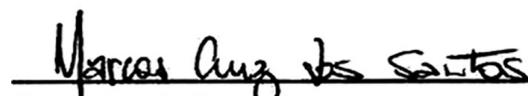
Prefeitura Municipal de Curralinhos

Everardo Lima Araújo

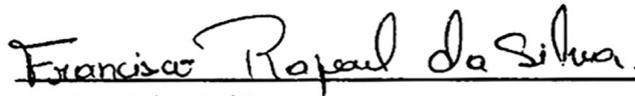


FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS- CURRALINHOS PREV

EDVAN MARTINS DE RESENDE

Testemunhas


Marcos Cruz dos Santos
 Agente de Desenvolvimento
 CPF: 056.643.703-19
 RG: 3151614-SSPPI



Francisco Rafael da Silva
 Controlador
 CPF: 035.657.943-30
 RG: 2883342-SSPPI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00799/2021	Data	30/07/2021
Valor consolidado	152.329,52	Valor da prestação inicial	2.538,83
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	15/09/2021
DEVEDOR			
Ente Federativo	Curalinhos/PI	CNPJ	01.612.579/0001-06
Representante Legal	Everardo Lima Araújo	CPF	042.613.753-11
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3791-5
		Conta nº	82620-0
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS- CURRALINHOS PREV	CNPJ	05.694.064/0001-53
Representante Legal	EDVAN MARTINS DE RESENDE	CPF	920.114.463-68
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1987
		Conta nº	217-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Curalinhos/PI - 10/08/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Everardo Lima Araújo Prefeito Municipal de Curalinhos - PI CPF: 042.613.753-11
UNIDADE GESTORA	 Edvan Martins de Resende Gerente de Previdência CPF: 920.114.463-68 CURRALINHOS - PREV
BANCO DO BRASIL (*)	 Antonio Alves Frasco Netto Gerente de Negócios U.N. F0831799

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

(Continua na próxima página)


DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.579/0001-06 Número do acordo: 00799/2021 Data de consolidação do: 30/07/2021
 Ente: Prefeitura Municipal de Curralinhos / PI Data de assinatura do Termo: 10/08/2021
 Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS-PATRONAL Data de vencimento da 1ª: 15/09/2021
 Lei autorizativa do: LEI Nº 204/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência Inicial: 10/2020 Final: 13/2020 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença: 140.317,10 Diferença apurada: 152.329,52
 Valor da parcela na data de: 2.538,83

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Composto Multa: 2,00 %

3. ELEMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2020	35.094,35	0,89	6,47	2.270,60	4,07	1.520,75		38.885,70
11/2020	35.152,86	0,95	5,47	1.922,86	3,55	1.316,19		38.391,91
12/2020	35.163,77	1,46	3,95	1.388,97	3,04	1.111,20		37.663,94
13/2020	34.906,12		3,95	1.378,79	3,04	1.103,06		37.387,97
TOTAL:	140.317,10			6.961,22		5.051,20		152.329,52

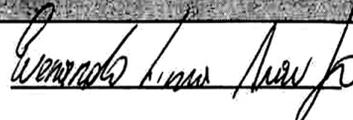
11/08/21 09:49 v1.1

Página 1 de 2


DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP
4. ASSINATURAS

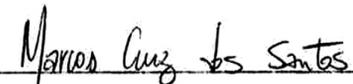
ENTE: Prefeitura Municipal de Curralinhos / PI - 01.612.579/0001-06
 Representante: 042.613.753-11 - Everardo Lima Araújo

Data: 10/08/2021

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS- CURRALINHOS PREV - 05.694.064/0001-53
 Representante: 929.114.463-68 - EDVAN MARTINS DE RESENDE

Data: 10/08/2021

Assinatura: 
TESTEMUNHAS


Nome: Marcos Cruz dos Santos
 Cargo: Agente de Desenvolvimento
 CPF: 056.643.703-19



Nome: Francisco Rafael da Silva
 Cargo: Controlador
 CPF: 035.657.943-30

11/08/21 09:49 v1.1

Página 2 de 2